



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015 - Edição nº 148

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 795 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 565 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário (novo)

Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Enunciados Direito da Saúde](#)
- [Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7056, de 28 de agosto de 2015](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e os demais meios de hospedagem no âmbito do estado do Rio de Janeiro, comunicar ao cliente, preços de produtos e serviços no ato da reserva do estabelecimento.

[Lei Estadual nº 7055, de 28 de agosto de 2015](#) - Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a definir critérios para o acesso de mulheres ao exame de mamografia, garantindo também o amplo acesso aos exames e sem exigência da avaliação unilateral.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJERJ instala nova vara criminal de São Gonçalo](#)

[Suspensão de atividades e prazos em quatro varas cíveis da Capital e nos fóruns de Itatiaia e São José do Rio Preto](#)

[TJ do Rio instala em São Gonçalo a 5ª Vara Criminal](#)

[TJ do Rio publica regulamento para o próximo concurso de juiz com cota para negros](#)

[Rio será integrado ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil](#)

[Corregedores de Justiça elaboram Carta de Intenções no encerramento do 69º Encoge](#)

[Segunda edição do Fórum de Segurança Pública vai debater sobre o Disque Denúncia em outubro](#)

[Presidente do TJRJ assina protocolo de intenções para erradicação do trabalho infantil](#)

[Ministro não crê em unanimidade no STF na votação da descriminalização das drogas](#)

[Corregedoria publica edital de remoção voluntária para mais de 30 comarcas do estado](#)

Fonte: DGCOM

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Novas Súmulas

Súmula 544 - DJe 31/08/2015 - Decisão: 26/08/2015

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Súmula 543 - DJe 31/08/2015 - Decisão: 26/08/2015

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Segunda Turma reconhece legitimidade do MPF para defender Mata Atlântica

A Segunda Turma, reconheceu a legitimidade do Ministério Público Federal para defender em ação civil pública a preservação de trecho de Mata Atlântica localizado em Sergipe.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região havia concluído pela incompetência da Justiça Federal por considerar que, embora a Mata Atlântica seja patrimônio nacional ([artigo 225](#), parágrafo 4º, da Constituição Federal), ela não é bem da União, o que atrairia a competência da Justiça estadual – e, em consequência, afastaria a legitimidade do MPF.

Contra a decisão, o MPF interpôs recurso especial. Nas alegações, destacou a responsabilidade da União pela identificação, proteção e fiscalização dos biomas nacionais por meio de seus órgãos competentes, como o Ibama – situações determinantes da competência federal.

O relator, ministro Humberto Martins, deu provimento ao recurso. Segundo ele, não existe competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas de proteção ambiental.

“Impõe-se amplo aparato de fiscalização, a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento”, observou.

Para Martins, o poder de fiscalização dos outros entes deve ser exercido quando a atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente esteja sem o devido acompanhamento do órgão competente.

O ministro concordou com o argumento do MPF de que a União tem interesse jurídico suficiente para, por meio do Ibama, exercer seu poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado em área onde o licenciamento seja de competência do município ou do estado.

Isso, aliado à legitimidade do Ministério Público Federal para propor ações em defesa do meio ambiente, “define a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1479316

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Atos Administrativos/ Nulidade de Ato Administrativo

Comarca da Capital – 8ª Vara de Fazenda Pública

Processo nº: [0120322-27.2012.8.19.0001](#)

Juiz: [Natascha Maculan Adum Dazzi](#)

Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico entre a Administração Pública e o Particular. Uma vez presentes os requisitos legais, a equação econômico – financeiro deverá ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes. O contratado terá direito subjetivo ao reequilíbrio, em caso de contrato de trato sucessivo, se houver fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

[leia mais](#)

Responsabilidade Civil/ Indenização por dano Moral

Comarca de Itaperuna 1ª Vara

Processo nº: [0012737-06.2010.8.19.0026](#)

Juiz: Lauricio Miranda Cavalcante

[...] realização de doação de imóvel [...] revogação deste ato por ingratidão [...] prova oral produzida e que não foi capaz de demonstrar os fatos narrados na inicial [...] termos constantes da prova produzida nos autos, não se enquadram nos incisos do art. 557 do Código Civil, não podendo, à luz do regramento civil vigente, ensejar a revogação da doação pleiteada [...] improcedência dos pedidos declinados na inicial [...]

[leia mais](#)

Responsabilidade Civil/ Indenização por dano Moral

Comarca de São Gonçalo 3ª Vara Cível

Processo: nº [1616686-04.2011.8.19.0004](#)

Juiz: Euclides de Lima Miranda

[...] ação de indenização por danos morais em que a parte autora alega que encontrava-se com 12 a 13 semanas de gravidez, vindo a sofrer aborto, submetendo-se a curetagem no nosocômio Réu [...] após o procedimento a enfermeira que auxiliava pegou o feto e jogou na lixeira [...] A sociedade humana passou da era pré-histórica para a histórica quando desenvolveu sentimento e respeito por seus mortos, passando a sepultá-los ao invés de abandoná-los aos abutres [...] ainda que seja feto sem vida e com poucas semanas de gestação, caracterizando a conduta da preposta do réu, ofensa aos sentimentos dos genitores em hora de profunda dor [...] julgo procedente o pedido [...]

[leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

[0011862-35.2011.8.19.0209](#) – rel. Des. José Carlos Paes, dm. 28.08.2015 e p. 01.09.2015

Apelação civil. Declaratória de nulidade de arrematação. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Nulidades inexistentes. Sentença de improcedência que se mantém. 1. Inicialmente, afasta-se a alegação de cerceamento de defesa arguida, uma vez que a prova pericial requerida, "para avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel arrematado e a averiguação do valor de mercado das mesmas no momento da avaliação realizada", mostra-se desinfluyente ao julgamento da lide, pois hígido o ato cuja nulidade se pretende com a ação proposta. 2. Como se observa dos autos, instado a se manifestar acerca da avaliação realizada, a parte devedora quedou-se inerte, operando-se, assim, a preclusão, não cabendo mais qualquer discussão a respeito. Precedentes do TJRJ. 3. Aliás, ao contrário do alegado, a regularidade da avaliação do imóvel e o fato de não ter sido o bem arrematado por preço vil, "já que em quantia superior a 60% do valor da avaliação", foram enfrentados pelo Juízo de piso. 4. Ademais, não se olvide que, como consignado pelo decisum ora vergastado, "a carta de arrematação da aludida unidade imobiliária foi assinada em 24/02/2011", portanto, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, "perfeita, acabada e irretratável" a arrematação realizada. 5. Outrossim, vê-se dos autos que os autores propuseram, inicialmente, embargos à arrematação e, após constatada a intempestividade, os então embargantes alteraram o *nomem iuris*, fato esse irrelevante para a apuração da natureza jurídica da ação proposta, até porque permaneceu a pretensão em obter a declaração de nulidade da arrematação realizada, denotando a insistência dos devedores em desconstituir um ato há muito realizado, sem qualquer argumento que ainda não tenha sido enfrentado, por decisão preclusa. 6. Não se olvide, ainda, que a questão do pagamento do lance, como não poderia ser diferente no caso concreto, restou superada pelas decisões colacionadas aos autos, contra as quais não se tem notícia de interposição de recurso. 7. Ante ao exposto, face à ausência de prova da nulidade da sentença proferida, tampouco da hasta pública realizada nos autos da ação de cobrança de cotas condominiais, mantém-se a sentença de improcedência proferida. Precedentes do TJRJ. 8. Recurso que não segue.

[Leia mais...](#)

[0014802-76.2015.8.19.0000](#) - rel. Des. Ines da Trindade Chaves de Melo, dm. 27.08.2015 e p. 31.08.2015.

Agravo de instrumento. Ação de alimentos ajuizada em face dos avós paternos. Decisão agravada que fixou os alimentos provisórios em 20% dos ganhos líquidos da ré/agravante. Agravado que já recebe alimentos do genitor de 113% do salário mínimo, havendo execução em curso, tendo em vista existência de débitos alimentares. Alimentos avuengos que possuem natureza suplementar. Avó aposentada que recebe um salário mínimo por mês. Redução dos alimentos provisórios para 10% dos seus ganhos líquidos. A pensão alimentícia deve ser fixada de acordo com o binômio possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado. Possibilidade de alteração, caso haja modificação na situação fática das partes e devidamente comprovada, na forma do artigo 1.694, parágrafo 1º, do C.C/02). Precedentes jurisprudenciais. Parcial provimento ao recurso para fixar os alimentos provisórios em 10% dos ganhos líquidos da agravante, avó paterna. Íntegra do Julg. Monocrático com Resolução do Mérito em Segredo de Justiça

[Leia mais...](#)

[0004576-40.2013.8.19.0078](#) – rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto, j. 25.08.2015 e p. 28.08.2015

Apelação Criminal. Réu solto. Artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Denúncia que imputa ao acusado a conduta ilícita do tráfico de drogas, na modalidade ter/guardar em depósito drogas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Materialidade e autoria comprovados. Sentença condenatória. Pena de 02 anos reclusão e 200 dias-multa, no valor mínimo unitário, em regime fechado, substituída por restritivas de direitos. Recurso defensivo em busca da absolvição, mediante a tese da fragilidade probatória. Embora se reconheça a validade das palavras dos policiais militares, esses depoimentos não se revestem de presunção absoluta de veracidade. Cabe ao julgador analisá-las diante do contexto probatório geral. Absolvição com lastro no art. 386, VII do CPP. 1-A prova carreada aos autos não é cristalina e reserva aos autos incertezas sobre a prática do crime descrito na denúncia, qual seja, tráfico ilícito de drogas (art. 33 da Lei nº11.343/06). 2-Embora o relato dos policiais, por incidência da Súmula nº 70 TJRJ, possa constituir prova válida para imposição de uma condenação, contudo, não há espaço para lançar mão do verbete quando possível ao Estado produzir outras prova e se queda inerte. 3-No caso dos autos, escapa à visão mais aguçada qualquer circunstância que pudesse ligar o réu à mercancia de entorpecentes, a suscitar a fragilidade da prova da traficância. Isso porque os depoimentos prestados pelos policiais militares na fase judicial, não são hábeis o suficiente para evidenciar que a substância entorpecente arrecadada com o réu teria destinação mercantil. E, sendo este o alicerce do decreto condenatório, ameaçada está sua higidez. 4-

Além da quantidade da droga (31,1g de maconha), nenhuma situação específica contra o réu foi presenciada pelos policiais ou comprovada ao cabo da instrução que o ligasse efetivamente ao tráfico de drogas devendo prevalecer, até por ser crível, a versão da defesa de que se tratava de droga para uso próprio. 5-Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (art. 28, § 2º, Lei 11343/06). 6-Invocação dos princípios da intersetorialidade e da multidisciplinariedade (art. 4º, incisos VI e IX), a determinar ao profissional do Direito intérprete da Lei de Drogas que se socorra do saber de outras ciências, para valorar o preso que devem ter os elementos definidores da traficância, inclusive quanto à natureza e quantidade da substância ilícita apreendida. 7-Não se diga que se está a exigir prova impossível ou diabólica para a acusação. Se o padrão de consumo individual médio é superior à quantidade de droga apreendida deve a acusação demonstrar de maneira clara porque se imputa ao acusado a tipificação de tráfico. 8-Estabelecida a presunção pro reo de uso próprio a partir da quantidade de droga apreendida, e não produzindo a acusação a prova que lhe cabia para desfazer essa presunção, merece insucesso a investida persecutória. 9-A dúvida deve sempre beneficiar o acusado, portanto, in casu, razoável e prudente a absolvição do apelante, em estrita obediência ao princípio do in dubio pro réu, consagrado no art. 5º, LVII da Constituição Federal. Provimento do apelo defensivo.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 25](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a imposição da separação obrigatória de bens no casamento de sexagenários, admissibilidade da alteração do regime de bens face a modificação legal e omissão específica do poder público em transplante cardíaco quanto a necessidade de adequação de residência, óbito do paciente com perda de uma chance, reconhecido o dano moral.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br